



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2017/2020

**PORTARIA Nº 150/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA  
ÉTICA E RESPONSABILIDADE  
PROFISSIONAL DO IPRESG**

A **Diretora Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 2.879/05, especialmente o inciso VII do Artigo 32;

**CONSIDERANDO** ser necessária a observância de princípios e valores que o IPRESG – do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

**DECIDE:**

Art. 1º - Aos servidores do quadro próprio do IPRESG, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de São Gabriel, Diretores Executivos, Conselheiros Administrativos e Fiscais, Membros do Comitê de Investimentos, Estagiários, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPRESG, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I – comprometimento, profissionalismo, honestidade;
- II - integridade, justiça, respeito, coerência, solidariedade;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade;
- IV - cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- V – legalidade, impessoalidade, publicidade e eficácia.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPRESG, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações institucionais e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

administrativas do IPRESG e estimulando ações socialmente responsáveis pelo IPRESG, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do IPRESG observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IPRESG estimula os Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IPRESG têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

**CAPÍTULO IV  
DOS VALORES**

Art. 5º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva o comprometimento, a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zela pela qualidade de seus serviços e age com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio do instituto.

**CAPÍTULO V  
DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS**

Art. 8º As ações dos servidores públicos subordinam-se à legislação vigente e às condições estabelecidas na Lei 1.840/91, Regime Jurídico Único, que são conhecidas e respeitadas por todos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

**CAPÍTULO VI  
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º Os deveres éticos do IPRESG, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

**CAPÍTULO VII  
DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 10 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos ao instituto, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11 Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a credibilidade e a imagem do IPRESG, inclusive em mídias sociais.

§1º Nenhum membro dos Conselhos ou do comitê de Investimentos, está autorizado a falar em nome do IPRESG, em qualquer meio de comunicação, a menos que tenha previamente a autorização e a aprovação do tema pela Diretoria Executiva.

§2º O relacionamento com a imprensa é mediado por um membro da Diretoria Executiva, destacado para esta finalidade e balizado pelo respeito a fatos e fontes. Apenas servidor autorizado pode falar com a imprensa em nome do IPRESG.

§3º A Diretoria Executiva é a área responsável por preparar e intermediar o relacionamento entre os colaboradores e a mídia, mediante autorização prévia. Caso o servidor tenha conhecimento de informações que entenda incorretas ou que possam gerar imagem negativa do IPRESG através da mídia, deve comunicar à Diretoria Executiva para apreciação e encaminhamentos.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RELACIONAMENTOS  
SEÇÃO I**

**DO RELACIONAMENTO INTERNO**

Art. 12 Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e o respeito deverá prevalecer entre todos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2017/2020

Art. 13 No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPRESG.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPRESG, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

**SEÇÃO II  
DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

Art. 14 Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e Ex-Segurados, o IPRESG, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPRESG e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPRESG e de seus segurados e beneficiários pensionistas, atendendo aos preceitos da Lei 8.666/93.

Art. 16 O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17 As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum.

Art. 18 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam o ser humano, respeitam o meio ambiente, e contribuem para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

**CAPÍTULO IX  
DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 21 A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPRESG preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPRESG, não serão admitidos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.  
Gestão 2017/2020

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar obter vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPRESG, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPRESG, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

**CAPÍTULO X  
DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS**

Art. 22 Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

**CAPÍTULO XI  
DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

Art. 23 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

§ 1º A Diretoria-Executiva é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração, qualquer membro de conselho ou comitê poderá propor alterações à Diretoria Executiva.

§ 2º A não observância dos valores e princípios contidos neste código ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão temporária.
- c) Exclusão do Comitê, Conselho ou Diretoria

§ 3º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades serão conduzidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo, mediante processo devidamente instaurado com o fato punível e garantido a ampla defesa e o contraditório conforme prevê a Constituição Federal e a Lei nº 1.840/91.

§ 4º A pena de suspensão não poderá ultrapassar a 60 dias.

**SEÇÃO III  
CAPÍTULO XII  
DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 24 O Comitê de Ética recomendará advertência formal, nos casos de descumprimento deste Código de Ética. Estando ainda os servidores lotados no IPRESG sujeitos às penalidades previstas na Lei 1.840/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

L

A

J



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

São Gabriel). Em qualquer hipótese, sempre fica assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto, esclarecer consultas, instaurar processos por infração ao Código de Ética e propor sanções às infrações ao aqui disposto.

Art. 26 O Comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, designados através de Portaria pelo Diretor-Presidente, sendo um representante da Diretoria Executiva, um do Conselho de Administração e outro do Conselho Fiscal. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única vez a recondução consecutiva de quaisquer de seus membros.

Art. 27 São competências do Comitê de Ética:

- I. Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código;
- II. Estabelecer interlocução permanente dos membros do Comitê de Ética;
- III. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização deste Código;
- IV. Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código;
- V. Dar conhecimento ao investigado dos atos do comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
- VI. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas;
- VII. Propor a instauração de processo administrativo nos casos em que haja indícios de procedência da infração, mencionados no § 2º do Art. 23, elaborando relatório, para apuração por meio de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que deverá ser conduzido pelo Poder Executivo através de Comissão própria de PAD.

Art. 28 O IPRESG, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

SALA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPRESG, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

  
**Antônio Carlos de Lima Divério,**  
Diretor de Previdência

  
**Fabiana Pohlmann Machado,**  
Diretora Presidente

  
**Luciana Rodrigues Souto,**  
Diretora Administrativa Financeira

